



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1894**

*de 01 de fevereiro de 2006*

**"Dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis residenciais que, na forma da Lei, efetivarem a adoção de uma criança, e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbá - MS., autorizado a instituir a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao proprietário de imóvel residencial urbano que, pelas vias legais, adotar judicialmente uma criança abandonada com idade acima de dois anos.*

**Art. 2º..** *A isenção se dará somente em relação ao imóvel residencial declarado e suado pelo adotante como residência de sua família, inclusive o adotado, não podendo transferir a nenhum, outro.*

**1º.** *A Isenção perdurará até que o adotado complete 18 (dezoito) anos de vida, cessando a partir desta data;*

**2º.** *Cessara a isenção caso o adotante e adotado deixe de residir no imóvel isento ou ocorra à morte do adotado, casos em que o Poder Público, uma vez constatada a ocorrência, determinará o cancelamento do benefício da isenção.*

**Art. 3º..** Para que o proprietário e adotante possa obter o benefício da isenção do IPTU, deverá habilitar-se junto a Prefeitura Municipal de Corumbá, apresentando os documentos comprobatórios da adoção legal e definitiva, bem como esteja quite com débitos junto ao município até aquela data.

**1º.** A isenção a ser concedida não abrange débitos anteriores ou quaisquer outras taxas ou impostos devidos pelo proprietário adotante.

**Art. 4º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.006.*

*Marcos de Souza Martins*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1894/2006 - 01 de fevereiro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*